



INFORME TÉCNICO SEFES Nº 11

Assunto: Orientações gerais para adequação sanitária serviço terapia medicamentosa por via endovenosa/soroterapia.

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 148, de 23/12/09; na Resolução-RDC nº. 63, de 25/11/2011; na Resolução – RDC nº. 15, de 15/03/2012; na NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, publicada pela Portaria MTE nº. 485, de 11 de novembro de 2005 e suas atualizações; na Resolução – RDC nº. 50, de 21/02/2002; na Resolução – RDC nº. 222, de 28/03/2018; Resolução – RDC nº. 36, de 25/07/2013.

- 1) Para a administração de terapia por via endovenosa (ex.: soroterapia) deverá ser arquivada a **prescrição médica**, bem como indicação para que seja realizado o tratamento, para fins de fiscalização sanitária. Logo, deverá ser providenciado prontuário individual do paciente, com relatório de atendimento, prescrição médica e evolução clínica antes, durante e após o tratamento, realizado por profissional de saúde habilitado.
- 2) Apresentar comprovante (s) de habilitação profissional para **o preparo e administração** de medicamento por via endovenosa (ex.: soroterapia).
- 3) Disponibilizar material, insumos e equipamentos para suporte básico em caso de emergências clínicas, bem como *checklist* diário do teste de funcionamento dos equipamentos elétricos e de oxigenoterapia, e *checklist* periódico/mensal do prazo de validade de medicamentos e insumos destes itens de emergência - Modelo sugestivo disponível no *INFORME TÉCNICO SEFES Nº 14*.
- 4) Providenciar sistema de fechamento (ex.: lacre) para o carro/maleta de emergência.
- 5) Contrato com empresa de transporte em atendimento primário (serviço de remoção de pacientes) no caso de intercorrências clínicas (opcional).
- 6) Apresentar POP da conduta do local no atendimento e **remoção** de pacientes em caso de intercorrências clínicas relacionadas a administração de medicamentos/infusões endovenosas. Ou seja, o passo a passo de como seria realizado esse atendimento, até a chegada do serviço de emergência (SAMU ou empresa terceirizada de atendimento primário).
- 7) Apresentar comprovante de realização de treinamento da equipe de saúde em suporte básico de emergência.
- 8) Quando da manipulação de medicamentos: a substância/medicamento deve ser disponibilizada pela farmácia de manipulação em dose individualizada e identificada com o nome do paciente tratado, conforme constante em prescrição médica.
- 9) Apresentar licença sanitária vigente das farmácias de manipulação fornecedoras de medicamentos e produtos de saúde manipulados.
- 10) Garantir a segurança do paciente em todas as etapas do atendimento.

❖ **A sala de infusão deve possuir:**



- a)** Pia inserida em bancada com torneira que dispense o uso das mãos para seu fechamento (cotovelo haste longa, pressurizador, pedal, etc.), dispensador para sabonete líquido e suporte para papel toalha. A bancada de preparo e manipulação de produtos de saúde e medicamentos deve possuir revestimento resistente, liso, lavável e impermeável.
- b)** É VEDADO o uso de cortinas de tecido poroso e sem resistência a limpeza e desinfecção frequentes, itens decorativos e plantas na sala de infusão.
- c)** Armários e gavetas devidamente identificados para armazenamento de materiais, medicamentos e insumos.
- d)** Controle diário da temperatura do ambiente onde são armazenados os medicamentos (inclusive os manipulados), conforme orientação do fabricante.
- e)** Caso utilize poltronas, devem ser previstas: distância de 0,8 m entre as poltronas e 0,5m entre a parede (cabeceira). Deve ser prevista maca para uso em caso de intercorrências clínicas, com área suficiente para acessar o paciente por todos os lados (a maca pode ser dobrável).
- f)** Lixeiras identificadas e revestidas por saco plástico adequado, de acordo com o resíduo gerado: 01 (uma) para resíduos comuns e 01 (uma) para resíduos infectantes.
- g)** Coletor de resíduos perfurocortantes, em suporte próprio de tamanho adequado ao volume do coletor, fixado na parede, em altura que permita a visualização da abertura da caixa. O tamanho do suporte deve ser compatível ao volume do recipiente coletor.
- h)** Responsável técnico com inscrição no Conselho de Classe – se pessoa jurídica.
- i)** Profissional habilitado para preparo e administração de medicamentos, devidamente inscrito no Conselho de Classe.

Para demais informações relacionadas à estrutura física e dimensões das salas, encaminhamos o telefone do setor de arquitetura SEARQ - 2020-2100 e RDC 50/02 - https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html

O SEFES, por meio da CVS, como órgão integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, esclarece que elaborou este informe com base nas legislações sanitárias vigentes e no Código Sanitário do Município de Campo Grande.

(Este informe poderá ser atualizado conforme necessidade identificada pela autoridade sanitária).

Última atualização: Julho/2025